



ESTADO DE MATO GROSSO  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT  
Secretaria de Administração  
CNPJ N.º 15.031.669/0001-18  
Gestão: 2025 - 2028  
**LEI MUNICIPAL Nº 981/2025**  
**DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - MT A ADERIR AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, instituído com fundamento na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, com a finalidade de realizar compras públicas compartilhadas e desenvolver atividades de interesse comum dos municípios consorciados.

**Art. 2º** - Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I. Firmar o Termo de Adesão ao Consórcio Interfederativo de Compras Públcas do Estado de Mato Grosso, obrigando-se a cumprir as disposições estatutárias.
- II. Submeter à Assembleia Geral do consórcio o pedido formal de adesão do Município;
- III. Contribuir financeiramente para a manutenção do consórcio, conforme rateio de despesas aprovado pela Assembleia Geral;
- IV. Designar representante oficial do Município para atuar junto ao consórcio, com poderes para deliberar em nome do Município, nos termos do Estatuto.

**Art. 3º** - A contribuição financeira referida no inciso III do art. 2º desta Lei será consignada em dotação própria no orçamento municipal, podendo ser custeada com recursos próprios ou de transferências voluntárias, observadas as disposições legais aplicáveis.



ESTADO DE MATO GROSSO  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT  
Secretaria de Administração  
CNPJ N.º 15.031.669/0001-18  
Gestão: 2025 - 2028

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal poderá adotar todas as medidas necessárias para a implementação e funcionamento do consórcio, inclusive a celebração de contratos, cessão de pessoal, convênios e outros ajustes necessários ao cumprimento das finalidades do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha-MT, 26 de fevereiro de 2025.

*THIAGO CASTELLAN RIBEIRO*  
PREFEITO DO MUNICIPIO  
Gestão: 2025 - 2028